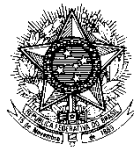


PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.442, publicada no D.O.U. de 16/11/2017, Seção 1, Pág. 59.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Núcleo de Ensino Superior em Ciências Humanas e da Saúde		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Paulista de Gestão e Saúde, a ser instalada no município de São Paulo, estado de São Paulo.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201405868		
PARECER CNE/CES Nº: 492/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/10/2017

I – RELATÓRIO

1. Histórico do Processo

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Paulista de Gestão e Saúde, a ser instalada na Rua Lopes Chaves, nº 273, bairro Barra Funda, no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pelo Núcleo de Ensino Superior em Ciências Humanas e da Saúde, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 18.634.348/0001-04, com sede na Rua Lopes Chaves, nº 275, bairro Barra Funda, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

O pedido de credenciamento institucional tramita juntamente com a solicitação de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1288771; processo: 201405869), e Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1288877; processo: 201405920).

As análises da fase Despacho Saneador, após diligências, foram consideradas parcialmente satisfatórias, tendo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) optado pelo prosseguimento do seu fluxo regular, avaliando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria MEC nº 40/2007.

Os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para designação de comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento, tendo a visita ocorrida no período de 28/6/2015 a 2/7/2015, sendo emitido o relatório de nº 119.393, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam nos quadros abaixo:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – conceito: 3

Indicador	Conceito
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de auto avaliação institucional.	3
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de auto avaliação.	NSA

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional – conceito: 3.1

Indicador	Conceito
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	4
2.2 Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3
2.3 Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, À memória cultural, À produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8 Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Eixo 3: Políticas Acadêmicas – conceito: 3.1

Indicador	Conceito
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu.	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu.	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão.	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa.	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio À realização de eventos internos, externos e À produção discente.	2
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Eixo 4: Políticas de Gestão – conceito: 4.2

Indicador	Conceito
4.1 Política de formação e capacitação docente.	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo.	4
4.3 Gestão institucional.	4
4.4 Sistema de registro acadêmico.	5
4.5 Sustentabilidade financeira.	4
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	4
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Eixo 5: Infraestrutura Física – conceito: 3.4

Indicador	Conceito
5.1 Instalações administrativas.	4
5.2 Salas de aula.	4

5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	4
5.6 Infraestrutura para CPA.	4
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias.	4
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11 Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13 Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	3
5.15 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16 Espaços de convivência e de alimentação.	3

A Instituição de Ensino Superior (IES) obteve ao final da avaliação Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três). Com relação aos requisitos legais de natureza regulatória, à exceção dos requisitos 6.1 *Alvará de funcionamento* e 6.2 *Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)*, todos os demais foram considerados atendidos.

A instituição impugnou o relatório do Inep com relação ao conceito atribuído ao indicador 3.10 e aos requisitos legais e normativos 6.1 e 6.2. O assunto foi submetido à Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação (CTAA), que manteve os conceitos atribuídos pelos avaliadores do Inep aos itens mencionados.

A SERES, ao analisar os autos do processo de credenciamento institucional, refere-se aos processos de autorização dos cursos já mencionados, informando em seu parecer final que as respectivas comissões de avaliação *in loco* atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos, tecnológico</i>	<i>2 a 5/8/2015</i>	<i>Conceito: 3.1</i>	<i>Conceito: 4.1</i>	<i>Conceito: 3.5</i>	<i>Conceito Final: 4</i>
<i>Gestão Hospitalar, tecnológico</i>	<i>20 a 23/5/2015</i>	<i>Conceito: 3.3</i>	<i>Conceito: 4.3</i>	<i>Conceito: 3.5</i>	<i>Conceito Final: 4</i>

Fonte: e-MEC

Em sua análise, a SERES considerou que os 2 (dois) cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como no Conceito de Curso. Dessa forma, foram consideradas atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa MEC nº 4/2013, para sua autorização.

Considerando que a comissão do Inep havia registrado o não atendimento aos Requisitos Legais e Normativos 6.1 *Alvará de funcionamento* e 6.2 *Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)*, foi instaurada diligência solicitando providências sobre as fragilidades citadas. Em resposta, a IES encaminhou à SERES cópia da documentação solicitada.

A SERES, em suas considerações, transcritas *ipsis litteris*, conclui o seguinte:

[...]

O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade Paulista de Gestão e Saúde, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de

autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Paulista de Gestão e Saúde possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Não há destaque na proposta, apenas o atendimento do mínimo necessário. A avaliação não indicou deficiência capaz de comprometer o credenciamento, como seria o caso de deficiência de laboratórios, biblioteca, docentes. A análise do credenciamento produziu um Conceito Final com menção “3”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

De acordo com o relatório da Comissão de Avaliação a Gestão Institucional está suficientemente descrita no PDI, “A gestão institucional da IES está muito bem prevista e descrita nos documentos oficiais (PDI e Regimento Geral), com todas as atribuições, formas de escolha de representação e registro de reuniões. A estrutura organizacional da IES compreende órgãos deliberativos e normativos, órgão executivos e órgãos suplementares e complementares. Nos órgãos deliberativos e normativos, há previsão de participação completa de todo o corpo social (docentes, discentes e técnico administrativos) e participação da sociedade civil organizada. Esta estrutura organizacional está muito bem dimensionada para o tamanho da IES e para um futuro crescimento.”

Sobre a sustentabilidade financeira e o planejamento financeiro os avaliadores informaram que “as fontes de recursos previstas atendem muito bem ao custeio e aos investimentos em ensino, pesquisa, extensão e gestão e estão em conformidade com o PDI.” A Comissão também considerou muito boa a relação entre o planejamento financeiro previsto e a gestão institucional. Sobre esta questão foi ressaltado que: De acordo com o descrito no PDI e previsto para a implantação da IES, a mantenedora prevê o uso dos recursos financeiros para a melhoria do acervo bibliográfico e para despesas administrativas que garantam o bom funcionamento da IES. Vale ressaltar que o NES (Núcleo de Ensino Superior em Ciências Humanas e da Saúde) mantenedor da IES, também mantém a Faculdade Paulista de Serviço Social (FAPSS) que já funciona há 75 anos, dos quais 35 anos no prédio onde também funcionará a Faculdade Paulista de Gestão e Saúde. Na análise dos balanços contábeis da mantenedora, foi possível verificar que a mesma tem feito importantes aportes financeiros para a modernização predial, infraestrutura para deficientes e investido em meios para dar suporte às atividades de ensino, gestão e pesquisa que serão utilizados pelas duas mantidas. Desta feita, a relação entre o planejamento financeiro previsto e a gestão institucional é muito boa.

Quanto à capacitação e acompanhamento docente, a Comissão informou que esse indicador atende muito bem ao contemplado no Plano de Capacitação Docente apresentado no PDI, com objetivos e metas documentados e regulamentados.

Foi observado no PDI previsão de ações para desenvolver o programa de atendimento aos estudantes, abordando os aspectos pedagógicos e financeiros. Foram relacionadas algumas medidas para o suporte financeiro dos discentes: “Os programas de apoio aos estudantes estão muito bem previstos, na forma de programa de nivelamento, serviço de apoio psicopedagógico e um programa interno de bolsas de estudos para alunos carentes, além de convênios com o Município, o Estado e o Governo Federal.”

Da mesma forma, as comissões que avaliaram os pedidos de autorização dos cursos de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos e de Tecnologia em Gestão Hospitalar atribuíram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores do instrumento do INEP, além disso, os dois cursos foram avaliados com Conceito Final 4, e atendido todos os Requisitos Legais e Normativos.

Pelo exposto, considerando os conceitos atribuídos às dimensões, bem como as condições descritas pelos avaliadores que analisaram o credenciamento da IES e as autorizações dos dois cursos pleiteados, conclui-se que a instituição está organizada de maneira adequada para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira; corpo docente qualificado e com propostas de apoio à sua capacitação, o corpo técnico-administrativo está preparado e suficiente; as instalações físicas atendem as necessidades do curso, inclusive com acessibilidade.

Assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização dos cursos de Gestão em Recursos Humanos e Gestão Hospitalar encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Cumpra ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da Faculdade Paulista de Gestão e Saúde deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (três).

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Paulista de Gestão e Saúde (código: 19352), pelo prazo de 3 (três) anos, a ser instalada na Rua Lopes Chaves, nº 273, Bairro Barra Funda, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Núcleo de Ensino Superior em Ciências Humanas e da Saúde, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria também é favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (código: 1288771; processo: 201405869); e Tecnologia em Gestão Hospitalar (código: 1288877; processo: 201405920) pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

2. Considerações do Relator

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

De acordo com os elementos obtidos mediante análise documental e apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Paulista de Gestão e Saúde, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos e de Gestão Hospitalar, ambos tecnológicos, apresenta condições para ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa atende ao disposto no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões quando da avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para iniciar a oferta de ensino superior de qualidade.

Diante do exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Paulista de Gestão e Saúde, a ser instalada na Rua Lopes Chaves, nº 273, bairro Barra Funda, no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pelo Núcleo de Ensino Superior em Ciências Humanas e da Saúde, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, e de Gestão Hospitalar, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 4 de outubro de 2017.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente